

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO	NORMA N°: NIT-DIOIS-019	REV. N° 12
		APROVADA EM ABR/2018	PÁGINA 1/48

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico das Revisões
- 5 Siglas
- 6 Documentos de Referência
- 7 Documentos Complementares
- 8 Definições
- 9 Condições Gerais

Tiago Dantas de Oliveira

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Exclusão do item 4.1.6c do Anexo A

4.1.6c Consideram-se, para fins de determinação de quebra à imparcialidade e independência nos organismos tipo A compulsórios conforme item 4.1.6a, as seguintes regras:

a) Segurança Veicular:

- O organismo, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem projetar, fabricar, modificar, alterar, transformar, fornecer, instalar, comercializar ou reparar veículos ou seus componentes, nem serem representantes autorizados, associados destas atividades.
- Atividades como comércio, transformação e instalação inalterável de velocidade, serviços de transporte e

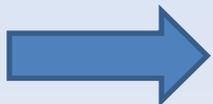
b) Veículos Rodoviários que Transportam Produtos Perigosos:

- O organismo, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem: projetar, fabricar, fornecer, instalar, comercializar ou reparar veículos ou seus componentes, nem serem representantes autorizados, associados ou conveniados de qualquer tipo de empresa que execute quaisquer destas atividades.
- Atividades como venda de veículos/equipamentos, peças e componentes automotivos, serviços de recuperação de válvulas e acessórios, manutenção, modificações/alterações de

c) Equipamentos Rodoviários para o Transporte de Produtos Perigosos:

- O organismo não pode exercer ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade técnica ou econômica que comprometa sua imparcialidade no julgamento profissional dos serviços de inspeção para os quais está solicitando a acreditação, sendo esta restrição estendida aos proprietários, sócios e funcionários. São exemplos de atividades conflitantes: transporte de produtos perigosos; projeto, fabricação ou venda de veículos/equipamentos de transporte de produtos perigosos; prestação de serviços de venda/recuperação de válvulas e acessórios relacionados à área de produtos perigosos; manutenção, modificações/alterações

modificações/alterações de produtos perigosos bem como, por exemplo, são atividades de produtos perigosos.



**Estes itens passaram para os anexos específicos
(Itens 4.1.6a nos Anexos B, C e D)**

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

7.6.3a O organismo de inspeção deve fornecer ao reclamante ou apelante, no ato do recebimento de uma reclamação ou apelação, um número de identificação único (por exemplo, n.º de protocolo ou n.º de SAC) que permita a rastreabilidade integral da reclamação/apelação, desde seu registro, progresso, histórico de tratamento e resultado final.

APLICAÇÃO IMEDIATA

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

7.6.3b O organismo de inspeção deve fornecer à Cgcre/Diois o acesso, via internet, ao progresso e resultado final de todas as reclamações e apelações recebidas pelo organismo.

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1/9/18

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

7.6.3c O sistema para a disponibilização do progresso e resultados finais de reclamações e apelações deve:

- a) prover pleno acesso via WEB (Internet) utilizando-se somente de navegadores padrões de mercado, sem a utilização de softwares adicionais, instalação de complementos não nativos dos navegadores ou conexões ponto-a-ponto, como, por exemplo, teamviewer, vpn ou mstsc;
- b) prover pleno acesso, no mínimo, via navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome;
- c) utilizar identificador de usuário único (ID usuário) para acesso ao sistema e possibilitar a alteração de senha de acesso pela Diois;

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1/9/18

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

- d) prover tráfego seguro dos dados transmitidos, através de conexão criptografada (certificado digital) com, no mínimo, chave de 128 bits;
- e) ser de propriedade do Organismo de Inspeção, sendo que os registros reclamações e apelações não podem ser mantidos por serviços públicos de armazenamento e compartilhamento de arquivos online, como, por exemplo, Dropbox, Google Docs, SkyDrive, Flickr, SendSpace;
- f) possuir funcionalidade para pesquisa de reclamações/apelações por: Identificação Única da Reclamação/Apeação (n.º protocolo/SAC), Nome do Reclamante/Apelante, CPF/CNPJ do Reclamante/Apelante e Data de Recebimento da Reclamação/Apeação.

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1/9/18

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

7.6.3d O sistema deve conter todas as reclamações e apelações recebidas pelo organismo a partir da data de entrada em vigor deste requisito, conforme Política de Transição.

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1/9/18

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 7.6.3a, 7.6.3b, 7.6.3c, 7.6.3d, 7.6.3e no Anexo A

7.6.3e O histórico de progresso e resultado final das reclamações/apelações, disponibilizados no sistema descrito no item 7.6.3c, devem conter, no mínimo:

- a) identificação do reclamante ou apelante;
- b) identificação única da reclamação/apelação (n.º protocolo/SAC);
- c) descrição da reclamação ou apelação recebida, contendo a data de recebimento;
- d) descrição da investigação da reclamação ou apelação;
- e) descrição das ações planejadas e realizadas, em resposta à reclamação ou apelação, contendo a data de realização destas ações;
- f) status (p.ex., em andamento, encerrado etc) do processo de tratamento da reclamação ou apelação.

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1/9/18

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

- Exclusão dos itens 8.7.3a do Anexo B, Anexo C e Anexo D.

8.7.3a O organismo de inspeção deve estabelecer uma sistemática documentada de convocação para reinspeção, que considere:

- a) análise de abrangência dos efeitos, considerando-se as causas apontadas;
- b) meio de comunicação utilizado para a convocação, considerando no mínimo uma carta com registro de AR (ou outro mecanismo formal de ciência do cliente), com informações claras e precisas, com detalhamento dos defeitos e riscos identificados, e/ou anúncio em jornais de grande circulação regional (além dos limites do município onde se localiza o organismo), para casos onde haja retorno do AR sem a ciência do cliente;
- c) o organismo deve estabelecer em sua sistemática a forma de validar a eficácia da convocação, considerando-se o impacto da irregularidade a ser sanada e a abrangência dos envolvidos, e plano de reação para os não inspecionados;

Itens estavam nos Anexos de PP, SV e IV

Item do “Recall” mudou e passou para o Anexo A

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 8.7.3a e 8.7.3b no Anexo A.

8.7.3a O organismo de inspeção deve investigar os efeitos de não conformidades em inspeções anteriores, mediante a realização de **análise de abrangência** dos efeitos, considerando-se as causas apontadas, definindo ações corretivas apropriadas ao impacto dos problemas encontrados.

8.7.3b Sempre que os efeitos de não conformidades repercutirem em inspeções anteriores, o organismo de inspeção deve **notificar os clientes**, com informações claras e precisas, com **detalhamento dos defeitos e riscos identificados**, permitindo ao cliente a realização de reinspeção. Os clientes devem ser notificados e comunicados por, no mínimo, **uma carta com aviso de recebimento AR** (ou outro mecanismo formal de ciência do cliente). Para casos onde não haja evidências da ciência do cliente (como, p.ex., retorno de AR sem a ciência do cliente), o organismo de inspeção deve **realizar anúncio em jornais** de grande circulação regional (além dos limites do município onde se localiza o organismo).

Como ficou o “Recall”

Revisão Nit-Diois-019 (rev.12)

Inclusão dos itens 8.7.3a e 8.7.3b no Anexo A.

7.3.1h - c) Em cada inspeção deve ser disponibilizado na pasta compactada, juntamente com os respectivos registros fotográficos, um arquivo CSV contendo as informações na ordem especificada separados por ponto e vírgula (;): **data da inspeção (padrão ano/mês/dia – yyymmdd – somente números)**.

Notas:

4. A comunicação das informações para o acesso ao sistema FTP ou de qualquer alteração deve ser feita pelo sistema Orquestra, através do fluxo P-18 – Alterações.

5. O organismo deve observar as configurações de IP fixo ou dinâmico e outras configurações de acesso, de forma a garantir o acesso contínuo a partir das informações enviadas através do orquestra e cadastrada no banco de dados da Cgcre.

Mudanças no “Ftp”